Comunicado

Em atendimento aos princípios da legalidade e da publicidade constantes do artigo 37 da Constituição Federal, cominado com o artigo 111 da Constituição Estadual e, ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Estadual 14.489 de 21-07-2011, apresentamos o 3º relatório quadrimestral de 2015 do Contrato de Gestão 007/2013 firmado com a ASSOCIAÇÃO MUSEU DE ARTE SACRA DE SÃO PAULO - SAMAS, qualificada como Organização Social de Cultura, e esta Pasta, sob atuação na área Museológica.

ASSOCIAÇÃO MUSEU DE ARTE SACRA DE SÃO PAULO - SAMAS

CONTRATO DE GESTÃO 07/2013 RELATORIO RECEITA/DESPESAS - 3º QUADRIMESTRE 2015

RELATÓRIO GERENCIAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2015

Descrição	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	total do quadrimestre
SALDO INICIAL	R$ 2.492.842,48	R$ 2.471.709,73	R$ 2.441.888,50	R$ 2.989.199,59	R$ 2.492.842,48
RECEITAS REALIZADAS					
Créditos de Órgão Público	R$ 691.380,00	R$ 691.380,00	R$ 1.382.760,00	R$ -	R$ 2.765.520,00
Cessão Onerosa	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Bilheteria	R$ 3.745,68	R$ 3.893,94	R$ 4.067,85	R$ 3.297,46	R$ 15.004,93
Créditos Doações Diversas	R$ 22.952,87	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 22.952,87
Taxas de Inscrição Cursos	R$ 18.423,33	R$ 19.941,01	R$ 17.723,00	R$ 27.223,00	R$ 83.310,34
Patrocinio, Leis de Incentivo, Convenios e Termos de Parceria	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Outros Créditos	R$ 7.693,86	R$ 11.279,98	R$ 8.419,40	R$ 7.019,80	R$ 34.413,04
Créditos Rendim. Aplic. Financeiras	R$ 24.745,18	R$ 28.519,90	R$ 31.605,74	R$ 26.490,37	R$ 111.361,19
TOTAL DAS RECEITAS	R$ 768.940,92	R$ 755.014,83	R$ 1.444.575,99	R$ 78.430,63	R$ 3.046.962,37
DESPESAS REALIZADAS					
Salarios e Encargos - Area Fim - Diretoria	R$ 62.237,20	R$ 81.793,90	R$ 72.977,51	R$ 87.909,73	R$ 304.918,34
Salarios e Encargos - Area Meio - Demais	R$ 105.809,06	R$ 109.021,31	R$ 103.426,40	R$ 176.431,65	R$ 494.688,42
Salarios e Encargos - Area Fim - Demais	R$ 136.111,21	R$ 133.150,23	R$ 173.319,29	R$ 234.093,62	R$ 676.674,35
Salarios e Encargos - Area Fim - Estagiarios	R$ 5.244,20	R$ 5.019,20	R$ 5.173,21	R$ 7.346,82	R$ 22.783,43
Prestadores de Serviços	R$ 138.600,50	R$ 248.921,23	R$ 247.305,21	R$ 215.875,23	R$ 850.702,17
Custos Administrativos	R$ 222.101,02	R$ 163.530,68	R$ 241.647,21	R$ 211.035,06	R$ 838.313,97
Programa de Edificações: Conservação Manut. e Segurança	R$ 61.957,85	R$ 17.534,45	R$ 17.378,76	R$ 22.274,45	R$ 119.145,51
Programa de Acervo: Conservação, Documentação e Pesquisa	R$ 4.523,25	R$ 2.541,35	R$ 843,11	R$ 10.430,50	R$ 18.338,21
Programa de exposições e programação Cultural	R$ 39.204,58	R$ 12.798,82	R$ 33.757,75	R$ 70.641,85	R$ 156.403,00
Programa de serviço educativo e projetos especiais	R$ 514,18	R$ 2.863,19	R$ 731,55	R$ 4.910,29	R$ 9.019,21
Programa de Comunicação	R$ 13.770,62	R$ 7.661,70	R$ 704,90	R$ 12.605,90	R$ 34.743,12
Devolução de Saldo Proac 9078	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DAS DESPESAS	R$ 790.073,67	R$ 784.836,06	R$ 897.264,90	R$ 1.072.665,10	R$ 3.544.839,73
ADIANTAMENTOS					R$ -
SALDO MENSAL	R$ (21.132,75)	R$ (29.821,23)	R$ 547.311,09	R$ (994.234,47)	R$ (497.877,36)
SALDO ACUMULADO	R$ 2.471.709,73	R$ 2.441.888,50	R$ 2.989.199,59	R$ 1.994.965,12	R$ 1.994.965,12

São Paulo, 07-01-2016.

Luiz Henrique Marcon Neves
Diretor de Planejamento e Gestão

José Carlos Reis Marçal de Barros
Diretor Executivo

Rogério Gerlah Paganatto
CPF 129306908-60 - CRC 1SP131987/O-3

UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Comunicado

Processo SC/81067/2011

Ref. Contrato de Gestão 07/2011.

Termo de Permissão de Uso de Imóvel Cedido à Secretaria de Estado da Cultura pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – Situado no Município de São Paulo.

Aos _____ de _____ de _____, na Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, portadora do RG 11.926.239-3, Procuradora do Estado, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986 c.c. Resolução PGE 77, de 03-12-2010, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto 43.493, de 29-09-1998, bem como em consonância com o Termo de Permissão de Uso outorgado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Fazenda do Estado de São Paulo, e em decorrência da cláusula Terceira, Item 3 do Contrato de Gestão 07/2011, compareceu a Organização Social POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, inscrita no CNPJ/MF 00.894.851/0001-25, com sede na Rua Lubavitch, 64, Bom Retiro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo Dr. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. 3.299.751-6 e CPF 040.331.918-87, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que nos termos da permissão de uso do imóvel outorgada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, é permissionária do imóvel que abriga o Centro Fábricas de Cultura – Jardim São Luís, localizado na Rua Antônio Ramos Rosa, 651, Jardim São Luís, na cidade de São Paulo – SP, com as medidas e confrontações discriminadas no Termo de Permissão de Uso entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo e Fazenda do Estado de São Paulo, bem como no decreto Estado 49.110, de 08-11-2004, alterado pelo Decreto Estadual 53.847, de 19-12-2008.

Segundo: que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSIONÁRIA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para o desenvolvimento de atividades previstas no Contrato de Gestão 07/2011, ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já, autorizada a ocupá-lo e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da PERMISSÍONARIA:

I – Utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, no contrato de gestão 07/2011, para a realização das atividades destinadas a obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para complementar ou ampliar os resultados previstos no referido contrato de gestão, de acordo com as definições e condições especificas neste termo, sendo vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiro, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nos termos da legislação em vigor;

II – Zelar pela segurança, limpeza e conservação do mencionado imóvel e seus equipamentos, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de salvaguarda que se tornarem necessários, e estruturando as rotinas de manutenção e segurança por meio dos planos de: a) Manutenção Predial e Conservação Preventiva e b) Segurança Salvaguarda e Contingência, a serem apresentados na celebração do Contrato de Gestão;

III – Elaborar o Manual de Normas e Procedimentos de Segurança e realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar no mínimo um simulado e uma atividade prática voltada a atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários por ano;

IV – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU;

VI – Impedir que terceiros se apossem dos bens móveis referidos, relacionados no Processo SC – 81.067/2011 acima, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer fato ou ação que ocorrer neste sentido, ou mesmo de penhora que venha a recair sobre esses bens;

VII- Responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VIII – Garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

IX – Pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial;

X – Arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente à sua ocupação;

XI – Apresentar anualmente, junto ao relatório anual de atividades e de prestação de contas, a relação de todos os pagamentos efetuados referentes ao exercício anterior, relativos aos itens IX e X acima, cujos respectivos comprovantes deverão permanecer guardados pelo prazo legal no arquivo da PERMISSIONÁRIA, à disposição da PERMITENTE e dos órgãos fiscalizadores;

XII – Manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e envidar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;

XIII – Encaminhar à PERMITENTE cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;

XIV – Apresentar semestralmente, com o relatório de atividades do 2o trimestre e com o relatório anual de atividades, o descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva; das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período.

Quarto: que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Quinto: que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Sexto: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Sétimo: que, extinto o Contrato de Gestão 07/2011 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

Oitavo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Nono: que a não restituição imediata do(s) bem(ns) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Décimo: que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R$ 1500,00, que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na possa dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.

Décimo Primeiro: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta Permissão de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 vias de igual teor, as quais, depois de lidas e consideradas em conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 201_____.

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumo do Termo de Aditamento

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 248/13 PROCESSO 0284/13, modalidade pregão eletrônico 166/13, ELEMENTO ECONOMICO 33903973, PARECER CJ/CEETEPS 33/2016 com data do dia 26-01-2016, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA ALIMENTARE NUTRIÇAO E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA ETEC BENEDITO STORANI - JUNDIAI/SP, PRORROGAÇÃO POR UM PERIODO DE 30(TRINTA) MESES A PARTIR DE 01-02-2016, COM VALOR MENSAL DE R$ 21.991,94. ASSINADO EM 01-02-2016.

Resumo do Primeiro do Termo do Contrato 037/14

– Processo: 0277/13 – Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: PROVAC SERVIÇOS LTDA – Objeto do Contrato: Serviços de Nutrição e Alimentação destinada aos alunos da ETEC Cônego José Bento, conforme consta nos autos. Aditamento: Acréscimo de 21,87% do fornecimento de refeições, aumentando o Valor Mensal do Contrato, para R$ 16.886,79. Assinado em 01-02-2016.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Processo 001/2009

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Jundiaí.

Termo de Conclusão e encerramento do convênio de cooperação técnico educacional, celebrado em 23-12-2009, entre o Centro Paula Souza e o Municipio de Jundiaí.

Data da assinatura: 10-12-2015.

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE MATERIAIS

Extratos de Aditamento

referente Processo 224/2015-A objeto: HORTIFRUTIGRANJEIROS - CHAMADA PÚBLICA, Contratada: ADALTO JOSE SOBRINHO, Contrato nº CONT/000151/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 1.024,16; Contratada: WANDERSON VIANA CARNEIRO, Contrato nº CONT/000152/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 3.890,30; Contratada: ADRIANA CARLAS BERTASSI, Contrato nº CONT/000153/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 4.071,47; Contratada: ALBERTO CÉSAR SANDIM DA FONSECA, Contrato nº CONT/000154/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 1.878,89; Contratada: AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS, Contrato nº CONT/000156/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 2.652,28; Contratada: ANTONIO LUCIANO FOGOLIN, Contrato nº CONT/000157/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 13.566,82; Contratada: ANTONIO MARIA DE VASCONCELOS, Contrato nº CONT/000158/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 783,29; Contratada: APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS, Contrato nº CONT/000159/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 783,29; Contratada: CELIA ZANIBONI CASU, Contrato nº CONT/000160/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 1.024,16; Contratada: CELSO APARECIDO MALAQUIAS, Contrato nº CONT/000161/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 1.024,16; Contratada: CLAUDIO LOPES DE SOUZA, Contrato nº CONT/000163/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 3.017,84; Contratada: CLODOALDO MARCOS EUSTACHIO, Contrato nº CONT/000164/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 909,33; Contratada: DERCILIO CARDOSO VICENTE, Contrato nº CONT/000165/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 933,40; Contratada: DINA RIBEIRO, Contrato nº CONT/000166/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 1.024,16; Contratada: EDSON SHIMADA, Contrato nº CONT/000167/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 250,37; Contratada: ELAINE DE OLIVEIRA MOURA, Contrato nº CONT/000168/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 2.855,30; Contratada: ELOISA APARECIDA PARDIN VITORETE MATTOS, Contrato nº CONT/000169/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 5.573,92; Contratada: GISELI APARECIDA DE GOES BUSSONI, Contrato nº CONT/000170/2015 aditamento 2, referente a supressão no valor de R$: 4.375,14; Contratada: HELOISA TREVIZOLI POLI, Contrato nº CONT/000171/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 2.283,25; Contratada: HUGO RENATO GIROTO REGINATO, Contrato nº CONT/000172/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 5.260,38; Contratada: IANA OLIVEIRA ZUPELLI NELLI, Contrato nº CONT/000173/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 1.024,16; Contratada: IRINEU RODRIGUES, Contrato nº CONT/000175/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 783,28; Contratada: JEFERSON DA SILVA SOUZA, Contrato nº CONT/000177/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 909,33; Contratada: JOÃO ADILSON DAS NEVES DE ANDRADE, Contrato nº CONT/000178/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 3.517,50; Contratada: JOAQUIM FERNANDES GUIMARAES, Contrato nº CONT/000179/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 909,33; Contratada: JORDAO DIAS PEREIRA, Contrato nº CONT/000180/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 783,29; Contratada: JOSE AUGUSTO GIROTTO REGINATO, Contrato nº CONT/000181/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 3.351,80; Contratada: JOSE MOACIR POLI, Contrato nº CONT/000182/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 1.859,53; Contratada: JOSE RENILSON RIBEIRO, Contrato nº CONT/000183/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 933,40; Contratada: JOSE ROBERTO TORRES, Contrato nº CONT/000184/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 541,91; Contratada: LEONICE VITORETE VIANA, Contrato nº CONT/000186/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 3.939,65; Contratada: LOURIVAL ARROIO, Contrato nº CONT/000187/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 933,40; Contratada: LUCIANO TREVIZOLI POLI, Contrato nº CONT/000188/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 1.593,37; Contratada: MARCOS REGINALDO ARAUJO, Contrato nº CONT/000189/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 909,33; Contratada: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO, Contrato nº CONT/000190/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 1.473,83; Contratada: MARIA LUCIA VIAN BELANCIERI, Contrato nº CONT/000191/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 909,33; Contratada: MARTA LOURENCO ROLDON, Contrato nº CONT/000192/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 676,88; MAURICIO DE CAMARGO NETTO, Contrato nº CONT/000193/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 243,93; Contratada: NICEIA MUNIZ DE SOUZA NUNES, Contrato nº CONT/000194/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 933,40; Contratada: REGINALDO MORAES ANASTACIO, Contrato nº CONT/000196/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 783,29; Contratada: SIDNEI DE ARAUJO, Contrato nº CONT/000198/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 783,29; Contratada: SIRSO GOIS, Contrato nº CONT/000199/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 783,29; Contratada: VALDINEIA OLIVEIRA MUNIZ DE SOUZA, Contrato nº CONT/000200/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 933,40; Contratada: VALTER SHIMADA, Contrato nº CONT/000201/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 22,50; Contratada: ADAUTO JOSÉ VIANA, Contrato nº CONT/000210/2015 aditamento 1, referente a supressão no valor de R$: 933,41.

DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

COREME – COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Despacho do Responsável, de 3-2-2016

EDITAL 07/2015 "A VISTA DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO AO PRIMEIRO ANO DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA AS ÁREAS DE ACESSO DIRETO E COM EXIGÊNCIA DE PRÉ-REQUISITO PARA O ANO DE 2016, DECLARAMOS HOMOLOGADO O CONCURSO PÚBLICO DE RESIDÊNCIA MÉDICA".

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Portaria FAMERP Nº 069, de 25-11-2015

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP,

Considerando o disposto na Deliberação da Câmara de Graduação Nº 022, de 25 de novembro de 2015 - Processo F-001-005998/1999,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os artigos 12, 16 e 17 da Norma Regulamentar que dispõe sobre a Verificação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação, para constar:

"Art. 12 - As avaliações em processo, pós-processo e pós-letivas serão eliminadas pelo chefe da disciplina após o período de revisão de resultados das Avaliações que é de 10 dias úteis.

Art. 16 - O aluno que perder a Avaliação em Processo poderá requerer a Segunda Chamada no Setor de Protocolo, justificando a sua ausência, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da aplicação.

§ 1º O Setor de Protocolo deverá comunicar imediatamente o Professor sobre a Segunda Chamada, que deverá agendar a mesma com ciência do aluno.

§ 2º As provas de Segunda Chamada poderão ser orais, desde que realizadas por banca examinadora composta por, no mínimo dois docentes.

§ 3º O prazo para o requerimento da revisão de resultados das Avaliações letivas e pós-letiva no Setor de Protocolo é de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da nota.

§ 4º O prazo para a realização da revisão de resultados das Avaliações, quando requerido, é de 5 dias úteis a contar da data do requerimento.

Art. 17 - O aluno que obteve M2 menor que 5,0 (cinco inteiros) e igual ou maior que 3,5 (três inteiros e cinco décimos) terá direito a Avaliação pós-letiva.

I - O aluno poderá fazer Avaliação pós-letiva em todas as disciplinas da série,

II - Poderão ser realizadas até duas Avaliações pós-letivas por dia, que não poderão ser simultâneas;

III - A Avaliação pós-letiva será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data da divulgação da nota da Avaliação final no SGF."

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Esporte, Lazer e Juventude

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificações do D.O. de 28-01-2016

Na Portaria G.CEL 06/2016, que estabelece o Regulamento do JORI - Jogos Regionais do Idoso.

Onde se lê:

VOLEIBOL ADAPTADO

Artigo 118 - O voleibol adaptado será regido pelas regras oficiais da modalidade, salvo as exceções previstas neste regulamento.

Parágrafo Primeiro - Será utilizada exclusivamente a bola fornecida pelo Comitê Organizador e sua pressão interna deve ser 1.5 libras.

Parágrafo Segundo - A quadra terá as mesmas especificações do Voleibol Oficial.

Artigo 119 - Na quadra os jogadores são dispostos de maneira igual ao do jogo oficial.

a) Todos os jogadores de uma mesma equipe devem usar uniformes (camisas, calções e meias) idênticos;

b) As camisas devem ser numeradas (silcadas ou bordadas) na frente e nas costas, de acordo com a regra oficial com a numeração numeração de 1 até 20 (o correto é 1, 2, 3, etc. e não 01, 02, 03, etc.). O jogador com numeração inadequada ficará fora da quadra de jogo;

c) Os calções ou bermudas devem ser idênticos, porém, não há necessidade de serem numerados, caso tenham numeração deve ser idêntica a das camisas;

d) As meias devem ser da mesma cor e estarem visíveis, não sendo permitidas meias do tipo sapatilhas ou soquete;

e) Não será aceito nenhum tipo de adaptação no solado dos calçados, bem como quaisquer tipos de cola, luvas ou acessórios nas mãos;

f) A utilização de quaisquer objetos que ofereçam riscos como: brincos, pulseiras, óculos, etc, serão de inteira responsabilidade de cada jogador;

Artigo 120 – Não será permitida a utilização de líbero.

Artigo 121- Cada equipe deverá ter, obrigatoriamente, a presença mínima de 9 (nove) jogadores no início da partida, em condições de jogo, no máximo 12 (doze).

Parágrafo Primeiro – Durante todo o 2º set devem jogar, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) jogadores que não jogaram no 1º set. A substituição no 2º set, se houver, deve ser feita com os reservas que não participaram do 1º set.

Parágrafo Segundo - um jogador, que não puder continuar em quadra, devido à lesão ou doença, deve recorrer a substituição EXCEPCIONAL, além dos limites da regra. Uma substituição excepcional significa que qualquer jogador que não está na quadra na hora da lesão pode substituir o jogador lesionado. O jogador lesionado substituído não está autorizado a retornar à partida.

Parágrafo Terceiro - Uma substituição excepcional não será contabilizada, em nenhuma hipótese, como uma substituição regular.

Parágrafo Quarto - A participação no 3º set será livre.

Artigo 122 - Altura da rede será como segue;

Masculino - 2,43 metros;

Feminino - 2,24 metros;